Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, nº 444, Centro, Cep 17201-900, Fone 36021777
Site: www.jau.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Secretaria/Setor Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDIMENTO A EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realiza, durante o exercício, diversos eventos culturais destinados à promoção da cultura, valorização das manifestações artísticas, incentivo à participação da comunidade e fortalecimento das atividades culturais no Município.

A realização desses eventos envolve a concentração de público em diferentes locais, demandando planejamento, organização e medidas preventivas para garantir a segurança dos participantes, artistas, servidores, equipes de apoio e do patrimônio público. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para atender às necessidades de segurança durante todos os eventos culturais promovidos pela Secretaria, considerando a variação de datas, locais, duração e quantidade de participantes.

Dessa forma, identifica-se como problema a ausência de equipe especializada disponível para atendimento das demandas de segurança nos eventos culturais, o que pode comprometer a organização das atividades, o controle de acesso, a orientação do público e a prevenção de situações que possam prejudicar o adequado desenvolvimento das ações promovidas pela Secretaria. Registre-se que o procedimento anterior (Pregão nº 67/2025) teve sua renovação cancelada, tornando necessária a abertura de novo procedimento para garantir a continuidade do atendimento.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando a disponibilização dos profissionais conforme a necessidade da Administração, de acordo com a programação dos eventos culturais e os quantitativos estimados no item 4.

2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Sim. A contratação consta do Plano de Contratações Anual.

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Sim. Por se tratar de serviço de segurança privada, a contratação está sujeita à **Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)** e ao **Decreto Federal nº 13.012/2026**, que impõem os seguintes

requisitos, refletidos no Termo de Referência:

a) **autorização de funcionamento da empresa expedida pela Polícia Federal**, válida e compatível com a atividade e com o âmbito territorial da prestação, inclusive para serviços desarmados (arts. 3º, parágrafo único, e 4º da Lei nº 14.967/2024), exigida na habilitação, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

b) emprego de **vigilantes especialmente habilitados para segurança de eventos**, com curso de aperfeiçoamento específico (art. 22, caput e § 2º, do Decreto Federal nº 13.012/2026), comprovado antes de cada prestação;

c) para eventos com **público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas**, apresentação prévia de **projeto de segurança** à autoridade local competente (art. 22, § 1º, do Decreto Federal nº 13.012/2026).

4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

4.1. Unidade de serviço

Para todos os fins desta contratação — proposta, lances, julgamento, Ata de Registro de Preços, contrato, Ordem de Serviço, medição, ateste e pagamento —, **1 (uma) unidade corresponde à prestação do serviço por 1 (um) vigilante, durante 1 (um) turno contínuo de 4 (quatro) horas (Item 1) ou de 6 (seis) horas (Item 2), em um único evento e local**, já incluídos uniforme, crachá, rádio de comunicação (HT), alimentação, transporte e todos os encargos. A unidade **não** corresponde a evento, posto de serviço, equipe ou diária.

4.2. Fundamentos da estimativa

Os quantitativos foram estimados a partir da programação de eventos culturais da Secretaria para os próximos 12 (doze) meses e da demanda observada em contratações anteriores, agrupando os eventos por porte, segundo o público estimado. Para cada grupo, multiplicou-se o número de dias de evento pela quantidade de vigilantes necessária por dia e pela quantidade de turnos por vigilante, conforme a fórmula:

Unidades = nº de dias de evento × nº de vigilantes por dia × nº de turnos por vigilante

O número de vigilantes por evento foi dimensionado pela soma dos **postos fixos** (acessos de entrada e saída, palco e bastidores, camarins, áreas restritas e de equipamentos) com os **postos de circulação** junto ao público, proporcionais ao público estimado. O turno de 6 (seis) horas atende à duração típica dos eventos de médio e grande porte; o turno de 4 (quatro) horas atende aos eventos de curta duração e ao reforço das equipes nos horários de pico de entrada e saída do público.

4.3. Memória de cálculo — Item 2: turno de 6 (seis) horas

Porte do evento (público estimado)	Dias de evento no período	Vigilantes por dia	Turnos por vigilante	Unidades
Grande porte (acima de 1.000 pessoas): shows, festivais e grandes eventos do calendário oficial	8	20	1	160

Médio porte (de 300 a 1.000 pessoas): apresentações, feiras e festividades	14	10	1	140
TOTAL — ITEM 2				**300**

4.4. Memória de cálculo — Item 1: turno de 4 (quatro) horas

Destinação	Dias de evento no período	Vigilantes por dia	Turnos por vigilante	Unidades
Eventos de pequeno porte (até 300 pessoas) e curta duração: apresentações, exposições, oficinas abertas	25	3	1	75
Reforço nos horários de pico de entrada e saída dos eventos de grande porte	8	2	1	16
Solenidades, atos cívicos e eventos protocolares	6	1	1	6
TOTAL — ITEM 1				**97**

4.5. Síntese

Item	Unidades	Horas por unidade	Horas-vigilante
1 — Vigilante/turno de 4 horas	97	4	388
2 — Vigilante/turno de 6 horas	300	6	1.800
TOTAL	**397**	**—**	**2.188**

Os quantitativos possuem caráter estimativo, próprio do Sistema de Registro de Preços, e representam a demanda máxima prevista para o período, **sem obrigação de contratação integral** das quantidades registradas (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). As contratações serão formalizadas conforme a necessidade efetiva de cada evento, mediante Ordem de Serviço.

4.6. Economia de escala

A reunião da demanda anual em um único procedimento licitatório possibilita à Administração obter melhores condições comerciais, reduz custos administrativos, evita a realização de múltiplas contratações e proporciona maior previsibilidade para a execução das atividades culturais promovidas pelo Município. A reunião dos dois turnos em lote único permite, ainda, a diluição dos custos fixos de logística da contratada (item 8).

5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Execução dos serviços com servidores próprios do Município: alternativa não considerada viável, tendo em vista que a Administração não possui quadro próprio de profissionais destinado

à prestação de serviços de segurança para eventos, e que a criação ou ampliação de estrutura própria demandaria aumento de custos permanentes com pessoal, treinamento, equipamentos e uniformização. Ademais, a atividade de segurança privada exige empresa autorizada pela Polícia Federal e vigilantes habilitados.

b) Contratação individualizada para cada evento: alternativa considerada pouco eficiente, pois a realização de processos específicos para cada evento aumentaria a demanda administrativa, os custos operacionais e o tempo necessário para atendimento, podendo comprometer o planejamento e a execução das atividades culturais.

c) Contratação de empresa especializada por meio de licitação com Sistema de Registro de Preços: alternativa considerada mais adequada, pois permite a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, considerando a variação de datas, locais, duração e público dos eventos.

Solução escolhida: realização de pregão eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada e autorizada pela Polícia Federal na prestação de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo período de 12 (doze) meses.

Caracterização do objeto como serviço comum:

O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado a seguir:

a) a prestação é mensurada por unidade simples e objetiva — vigilante por turno de duração fixa (4 ou 6 horas) —, aferível por lista de presença e ateste da fiscalização;

b) as atividades são padronizadas e rotineiras no mercado de segurança privada: controle de acesso, orientação do público, organização de filas, proteção de áreas restritas (palco, camarins, bastidores), prevenção de ocorrências e comunicação imediata de incidentes à fiscalização;

c) os requisitos técnicos dos profissionais e da empresa são fixados em norma federal (Lei nº 14.967/2024 — Estatuto da Segurança Privada — e Decreto Federal nº 13.012/2026): autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, curso de formação de vigilante e curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, o que dispensa especificações técnicas próprias ou personalizadas;

d) os insumos agregados (uniforme, crachá, rádio HT, alimentação e transporte) são de padrão usual e não exigem solução técnica específica;

e) há oferta ampla do serviço por empresas autorizadas, e os preços são comparáveis por unidade, como demonstra a pesquisa de preços realizada com fornecedores e com contratações públicas similares divulgadas no PNCP.

Não se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual nem de serviço especial. Assim, a disputa pode se dar exclusivamente pelo preço, sem prejuízo da qualidade, o que torna adequada a modalidade **pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço** (arts. 6º, XLI, 29 e

82 da Lei nº 14.133/2021).

6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).

A estimativa consta do **Relatório da Cotação "PG 8484 2026 SEGURANÇA DESARMADA", com referência em 15/09/2026** (fls. 19/23), elaborado com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de propostas de fornecedores e de contratações similares divulgadas no PNCP, adotando-se a média aritmética dos preços obtidos:

Item	Quantidade	Preço unitário estimado (máximo)	Valor total estimado
1 — Vigilante/turno de 4 horas	97	R$ 294,81	R$ 28.596,57
2 — Vigilante/turno de 6 horas	300	R$ 306,97	R$ 92.091,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			**R$ 120.687,57**

A data do orçamento estimado (15/09/2026) é a data-base para fins de reajuste dos preços registrados e dos contratos decorrentes.

Correspondência entre a unidade pesquisada e a unidade licitada: as cotações diretas obtidas referem-se ao preço por profissional — a da RSP Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. por unidade de vigilante por turno de 4 e de 6 horas, e a da BRU SEG Segurança Ltda. por profissional ("unitário por homem") —, o que corresponde à unidade definida no item 4.1.

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

A solução consiste na contratação de empresa especializada, autorizada pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança desarmada, mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante a realização dos eventos culturais promovidos pelo Município, pelo período de 12 (doze) meses.

A Contratada deverá disponibilizar vigilantes com curso de aperfeiçoamento em segurança de eventos, uniformizados e identificados, conforme cada Ordem de Serviço, realizando atividades de controle de acesso, orientação ao público, organização dos espaços, preservação da ordem e comunicação de ocorrências à fiscalização, e apresentar o projeto de segurança nos eventos com público estimado superior a mil pessoas.

Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica manutenção ou assistência técnica de equipamentos. A garantia da execução será assegurada pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação, incluindo pontualidade, disponibilização dos profissionais solicitados, adequada apresentação, atendimento às orientações da fiscalização e comprovação do pagamento dos profissionais.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

Os Itens 1 e 2 serão reunidos em **lote único**, com julgamento pelo **menor preço global do lote**,

observados os **preços unitários máximos** de cada item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir.

a) Inviabilidade técnica da adjudicação por item. Os dois itens constituem o mesmo serviço, executado pela mesma categoria profissional, diferenciando-se apenas pela duração do turno. Na prática dos eventos da Secretaria, os turnos de 4 (quatro) horas são empregados, em grande parte, como **reforço das equipes de 6 (seis) horas** no mesmo evento, nos horários de pico de entrada e saída do público. A adjudicação por item poderia resultar em duas empresas distintas atuando simultaneamente no mesmo evento e local, o que é tecnicamente desaconselhável em segurança de eventos: comprometeria o comando único da equipe, a comunicação por rádio em uma só rede, a definição de responsabilidades por ocorrências e, nos eventos com público superior a mil pessoas, a elaboração de **um único projeto de segurança** contendo a quantidade e a disposição de **todos** os vigilantes, exigido pelo art. 22, § 1º, do Decreto Federal nº 13.012/2026.

b) Vantagem econômica. O agrupamento permite à contratada diluir custos fixos de logística — transporte, alimentação, rádios e supervisão — entre os dois turnos, ganho de escala que tende a se refletir em preços menores. O Item 1, isoladamente (R$ 28.596,57), teria baixa atratividade e maior risco de licitação deserta ou de preços menos vantajosos.

c) Controle dos preços unitários. Para evitar distorções do agrupamento, o edital fixará os preços unitários máximos aceitáveis — **R$ 294,81** para o Item 1 e **R$ 306,97** para o Item 2 — e será desclassificada a proposta que, após a fase de lances e a negociação, apresentar preço unitário de qualquer item superior ao respectivo máximo, ainda que o valor global do lote esteja abaixo do estimado.

d) Contratação posterior de item específico. Eventual contratação isolada de um dos itens, durante a vigência da ata, observará o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a pesquisa de mercado e a demonstração de vantagem para a Administração.

A semelhança entre os itens não é, por si só, o fundamento do agrupamento: ele decorre da necessidade de atuação integrada no mesmo evento e da exigência legal de projeto de segurança único. Considerando o julgamento por lote, cujo valor estimado (R$ 120.687,57) supera o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não incide a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se a elas os demais benefícios dos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Com a contratação dos serviços de segurança desarmada, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pretende garantir maior organização, segurança e eficiência na realização dos eventos culturais promovidos pelo Município. Os resultados esperados são:

- garantir a disponibilização de profissionais legalmente habilitados para atuação nos eventos, proporcionando maior segurança aos participantes, artistas, servidores e equipes envolvidas;
- melhorar o controle de acesso, a organização dos espaços e a prevenção de ocorrências;

- permitir que os servidores municipais concentrem suas atividades no planejamento e execução das ações culturais;
- evitar a criação de estrutura permanente para atendimento de demandas eventuais;
- obter maior economicidade por meio da contratação planejada pelo período de 12 (doze) meses, evitando contratações individuais para cada evento;
- garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos, com contratação conforme a necessidade efetiva, por meio do Sistema de Registro de Preços.

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.

Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: realizar o planejamento dos eventos; emitir as Ordens de Serviço com a antecedência prevista no Termo de Referência, definindo locais, datas, horários, público estimado e quantitativos; providenciar as autorizações de uso dos espaços públicos e articular-se com as autoridades locais competentes nos eventos com público superior a mil pessoas; e designar gestor e fiscal para conferir a habilitação dos vigilantes, a lista de presença, a relação nominal e os comprovantes de pagamento, e atestar a execução.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Não se aplica.

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

Não se aplica.

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para atendimento aos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mostra-se adequada e necessária para atender à demanda identificada pela Administração.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, com unidade de serviço objetivamente definida (vigilante/turno) e quantitativos fundamentados em memória de cálculo, sendo adequada a licitação na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote e preços unitários máximos por item, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as exigências da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos analisados, declara-se viável a contratação pretendida, por se mostrar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o período de 12 (doze) meses.

Jahu/SP, ____ de outubro de 2026.

NATHALIA CAPONI FORMIGÃO
Chefe Administrativo — Secretaria de Cultura e Turismo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar